



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: SEIS INICIATIVAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA COMISSÃO
EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

Os deputados que integram a Mesa da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia (CEAA) vêm, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, as iniciativas abaixo indicadas:

- Anteproposta de Lei - Sexta Alteração à Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu – Lei n.º 14/87, de 29 de abril, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/99, de 22 de junho, 1/2005, de 5 de janeiro, 1/2011, de 30 de novembro, 1/2014, de 9 de janeiro e 1/2022, de 4 de janeiro;
- Anteproposta de Lei - Oitava Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que regula o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais;
- Anteproposta de Lei - Décima Alteração à Lei da organização do sistema judiciário – reinstalação dos tribunais da relação dos Açores e da Madeira – Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
- Anteproposta de Lei - Terceira Alteração à Lei n.º 44/86, de 30 de setembro – Regime do estado de sítio e do estado de emergência;
- Projeto de Decreto Legislativo Regional - Cria o Conselho para o estudo das potencialidades geopolíticas e geoestratégicas dos Açores – G2A;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

- Projeto de Decreto Legislativo Regional - Regula os termos e condições em que grupos de cidadãos eleitores exercem o direito de iniciativa legislativa junto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão destas mesmas iniciativas, considerando todo o trabalho parlamentar desenvolvido na CEAA.

O primeiro signatário da iniciativa, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

As iniciativas legislativas atrás referidas não se relacionam com as matérias da Revisão Constitucional e da revisão da Lei Eleitoral para a ALRAA, cujos trabalhos ainda prosseguem em Comissão e cujo resultado final será remetido a V. Exa e à Mesa desta Assembleia.

Horta, 2 de março de 2023

O Presidente da Comissão,

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

FC/nb



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

ANTE PROPOSTA DE LEI

**SEXTA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA O PARLAMENTO
EUROPEU - LEI N.º 14/87, DE 29 DE ABRIL, ALTERADA PELAS LEIS
ORGÂNICAS N.ºS 1/99, DE 22 DE JUNHO, 1/2005, DE 5 DE JANEIRO, 1/2011,
DE 30 DE NOVEMBRO, E 1/2014, DE 9 DE JANEIRO E 1/2022, DE 4 DE
JANEIRO**

A construção europeia, e o desenvolvimento socioeconómico que pretendemos alcançar para as nossas populações, tem, ou deveria ter, como premissa base o contributo de todas as suas regiões sejam elas marítimas, de montanha, insulares ou ultraperiféricas.

A importância das regiões europeias no cenário de uma Europa unida, justa, coesa e solidária é reconhecida por todos e cada vez mais premente para que as respostas financeiras, sociais e legislativas sejam mais adequadas às diferentes realidades e necessidades dos europeus, estejam eles mais perto ou mais distantes dos centros de decisão europeus.

Neste sentido, e já como acontece em relação a outros países da União Europeia, nomeadamente Bélgica, Irlanda, Itália e Polónia, a criação de mais círculos eleitorais para o Parlamento Europeu, para além do círculo eleitoral único que vigora na maioria dos Estados membros, seria uma mais-valia para cumprir com o objetivo de uma maior proximidade e identificação entre eleitores e eleitos.

Ademais, e no caso concreto de Portugal, a criação de um círculo eleitoral representativo de cada uma das Regiões Autónomas, não só seria mais representativo da organização política do nosso país, como permitiria garantir a presença de eleitos oriundos das regiões insulares e ultraperiféricas de Portugal



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

contribuindo, desta forma, para garantir, igualmente, a presença no Parlamento Europeu das nossas legítimas preocupações e necessidades.

Assim, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores os deputados que integram a Mesa da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia apresentam a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 14/87, de 29 de abril

O artigo 2.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/99, de 22 de junho, 1/2005, de 5 de janeiro, 1/2011, de 30 de novembro, e 1/2014, de 9 de janeiro e 1/2022, de 4 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Círculos eleitorais

1 - São instituídos três círculos eleitorais, um com sede em Lisboa, outro na Região Autónoma dos Açores, com sede em Ponta Delgada, e outro na Região Autónoma da Madeira, com sede no Funchal, aos quais correspondem três colégios eleitorais, tendo com conta o disposto nos números seguintes.

2- O círculo eleitoral da Região Autónoma dos Açores e círculo eleitoral da Região Autónoma da Madeira elegem, respetivamente, dois deputados.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO EVENTUAL PARA O APROFUNDAMENTO DA AUTONOMIA**

3 - Os colégios eleitorais de cada um dos círculos eleitorais das regiões autónomas dos Açores e da Madeira são os dos cidadãos com capacidade eleitoral ativa neles recenseados.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente alteração produz efeitos no primeiro ato eleitoral, relativo à eleição de deputados ao Parlamento Europeu, subsequente à data da publicação do presente diploma.

Horta, 2 de março de 2023

Os Deputados,

Francisco Coelho

Ana Luís

Sabrina Furtado

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Anteproposta de Lei – Sexta alteração à Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu – Lei n.º 14/87, de 29 de abril, alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/99, de 22 de junho, 1/2005, de 5 de janeiro, 1/2011, de 30 de novembro, 1/2014, de 9 de janeiro e 1/2022, de 4 de janeiro.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A Anteproposta de lei pretende introduzir alteração à Lei Eleitoral dos Deputados ao Parlamento Europeu criando três círculos eleitorais, instituindo um círculo eleitoral representativo de cada uma das Regiões Autónomas, além do círculo eleitoral único já previsto.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Totais:	3	1	3	0	7	0
----------------	---	---	---	---	---	---

5 - Conclusão/propostas de melhoria

A iniciativa legislativa em apreço tem um impacto de género neutro.